



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 079/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 079/2019, o qual **“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR A LEI 2466/2019, PARA INCLUIR O §3º DO ARTIGO 6º DA LEI 2466/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A razão de ser da alteração proposta, reside no fato de conceder gratificação para os servidores envolvidos na realização do processo seletivo, como forma de reconhecimento pelos trabalhos de desenvolvimento de atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições inerentes dos cargos em que ocupam junto a administração pública municipal.

Destarte, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos a consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, será prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à respeitável Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº. 079/2019, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ALTERAR A LEI 2466/2019 PARA INCLUIR O §3º DO ARTIGO 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o §3º do artigo 6º da Lei 2466/2019, que passará a contar com a seguinte redação:

Art.6º - As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial, prescindindo de concurso público.

§1º(...)

§2º(...)

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Gratificação, por meio de Decreto, aos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público, pelo exercício de atribuições excepcionais e transitórias, que excedam ao cargo ocupado, somente sendo percebida do ato de nomeação da Comissão até a Homologação do Concurso.

I - A Gratificação será devida ao servidor que, em caráter eventual participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, bem como não podendo a mesma ser percebida cumulativamente com outras gratificações similares.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 11 de outubro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL